

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“12-A. Inclui-se a cobertura dos custos de exames de saúde necessários para a habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação — CNH no plano-referência a que alude o art. 10, assim como na segmentação prevista no inciso I, do art. 13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando contrata um plano de saúde o consumidor tem a sensação de que todas as suas necessidades de saúde estarão cobertas. Ele opta por pagar e ter como contrapartida atendimento às demandas, quer apresente um quadro patológico ou não.

Assim, se necessitar de um exame preventivo, como por exemplo, um atestado para uma prática desportiva qualquer, ou ainda, que

ateste boas condições para assumir um emprego, pode procurar um profissional adequado, credenciado pelo plano de saúde e obter o aludido atestado.

Se sua necessidade, contudo, for para os exames que os DETRANS exigem para a habilitação ou renovação da carteira de motorista, não será atendido, ainda que esses exames estejam consignados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde — CID-10. Assim, conforme alude o art. 10 da Lei dos Planos de Saúde, esses atendimentos devem ser cobertos pelas operadoras.

Desse modo, apresentamos proposição no sentido de incluir a cobertura para os exames de saúde necessários à habilitação ou renovação da carteira de motorista.

Dessa forma, esperamos o apoioamento de nossos Pares no Congresso Nacional para sua aprovação, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da legislação e aumento da garantia dos direitos dos cidadãos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013 .

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA